REGIMENTO DA ASSEMBLEIA REGIONAL

SECÇÃO REGIONAL DO CENTRO

- MESA ASSEMBLEIA REGIONAL

COIMBRA 2024

Regimento da Assembleia Regional da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros

Capítulo I

Disposição Geral

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regimento regula o funcionamento da Assembleia Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros e procede ao desenvolvimento das regras legais previstas no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

Capítulo II

Competências dos membros da Mesa da Assembleia Regional do Centro

Artigo 2.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regional do Centro representá-la e presidir à mesma.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regional do Centro, quanto à convocação das reuniões do órgão:
    a. Convocar as reuniões ordinárias, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros e deste Regimento, e decidir o local onde se realiza a reunião;
    b. Convocar as reuniões extraordinárias da Assembleia Regional do Centro, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros;
    c. Fixar a ordem de trabalhos da Assembleia Regional do Centro;
    d. Providenciar para que sejam divulgados pelos meios da Ordem dos Enfermeiros os documentos a apreciar nas reuniões da Assembleia Regional do Centro, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros;
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regional do Centro, quanto à realização de reuniões do órgão e execução das respectivas deliberações:
    a. Dirigir as reuniões nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros;
    b. Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos, orais e escritos, e os documentos apresentados à Mesa da Assembleia Regional do Centro;
    c. Conceder a palavra aos membros da Assembleia Regional do Centro, fazendo observar a ordem de trabalhos;

d. Limitar o tempo e inscrições para o uso da palavra por forma a assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
e. Dar conhecimento à Assembleia Regional do Centro das informações e explicações que forem dirigidas à Mesa;
f. Submeter à discussão e votação os documentos admitidos pela Mesa;
g. Assegurar o cumprimento do presente Regimento;
h. Acompanhar a divulgação e o cumprimento das deliberações da Assembleia Regional do Centro, alertando os órgãos próprios para eventuais incumprimentos das mesmas;

Artigo 3.º

Competências dos Secretários

1. Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Regional do Centro:
    a. Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
    b. Coadjuvar o Presidente nos actos necessários ao normal funcionamento da Assembleia Regional do Centro e assegurar o expediente da Mesa;
    c. Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas actas;
    d. Verificar o quórum e registar as votações;
    e. Verificar as presenças dos membros efectivos que tomaram a iniciativa de requerer a realização da reunião extraordinária da Assembleia Regional do Centro, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 23.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros;
    f. Ordenar as matérias a submeter a votação;
    g. Organizar as inscrições para o uso da palavra;
    h. Servir de escrutinadores.

Capítulo III

Reuniões da Assembleia Regional do Centro

Artigo 4.º

Sede de reuniões

1. As reuniões ordinárias da Assembleia Regional do Centro podem realizar-se em qualquer cidade da área de abrangência da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros.
2. As reuniões extraordinárias da Assembleia Regional do Centro podem realizar-se nas capitais de distrito da área de abrangência da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 5.º

Convocação

1. A convocação e divulgação da reunião da Assembleia Regional é efectuada nos termos do artigo 22.º, conjugado com o artigo 50 º, ambos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.
2. As assembleias regionais reúnem, extraordinariamente, quando os superiores interesses da Ordem a nível regional o aconselhem, por iniciativa do presidente da assembleia regional, do presidente do conselho directivo regional, do presidente do conselho fiscal regional ou quando requerida nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 6.º

Presenças

1. Podem participar das reuniões da Assembleia Regional do Centro:
    a. Os membros efectivos da Ordem dos Enfermeiros, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros;
    b. Os membros honorários e os representantes dos membros correspondentes, nas assembleias a que se refere o n.º 4 do artigo 20.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, sem direito de voto.
2. Podem estar presentes nas reuniões da Assembleia Regional do Centro:
    a. Funcionários, assessores da Ordem dos Enfermeiros e pessoal contratado para prestar apoio logístico ou técnico;
    b. Peritos, para apoio técnico aos proponentes na apresentação de propostas ou apoio técnico-jurídico geral.
3. O pedido de presença dos peritos, a dirigir ao Presidente da Mesa da Assembleia Regional do Centro, deve ser feito pelos proponentes correspondentes por escrito e com a antecedência mínima de dez dias.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regional do Centro decidir sobre a presença das pessoas referidas nos termos do n.º 2 do presente artigo.
5. A permanência dos peritos cuja presença seja deferida nos termos do número anterior limita-se ao período temporal da apresentação e discussão da proposta correspondente.
6. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Regional do Centro decidir sobre a realização da Assembleia Regional do Centro perante as condições disponibilizadas.
7. A presença na Assembleia Regional do Centro de pessoas não compreendidas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo depende de deliberação favorável dos membros efectivos presentes, sendo apenas observadores.

Artigo 7.º

Registo de presenças

1. No local das reuniões da Assembleia Regional do Centro deve existir um meio de registo das presenças dos membros com direito de participação.
2. O registo das presenças é efectuado à entrada pelo próprio mediante assinatura de listagem dos membros, que inclua os respectivos números de inscrição e implica a comprovação da inscrição na Ordem dos Enfermeiros através da apresentação da cédula profissional válida ou de declaração de substituição da mesma e no pleno gozo e exercício dos seus direitos.

Artigo 8.º

Organização das reuniões

1. Nas reuniões da Assembleia Regional do Centro designa-se por período de «ordem do dia» o tempo, decorrido entre a verificação do quórum constitutivo e a discussão e eventual deliberação sobre o último assunto constante da ordem de trabalhos fixada na convocatória.
2. Nas reuniões ordinárias da Assembleia Regional do Centro pode existir um período anterior ao da «ordem do dia», designado «prévio à ordem do dia», destinado às informações, pedidos de esclarecimento à Mesa, envio de mensagens de saudação, votos de louvor, de congratulação e de pesar.
3. No período «prévio à ordem do dia» não podem ser discutidas ou deliberadas questões incluídas na ordem do dia.
4. O período «prévio à ordem do dia» não pode exceder 30 minutos, sem prejuízo da respectiva prorrogação pelo Presidente da Mesa, até ao máximo de 30 minutos, ou da transferência da sua continuação para depois da conclusão do último ponto da «ordem do dia», por igual período de tempo.

Artigo 9.º

Uso da palavra

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia Regional do Centro para:
    a. Tratar de assuntos de interesse da Ordem;
    b. Apresentar propostas, moções, requerimentos e protestos;
    c. Participar na discussão dos assuntos em apreciação;
    d. Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
    e. Formular pedidos de esclarecimento ou responder aos mesmos.
2. Quem solicitar a palavra deve identificar-se (nome e número de membro) e declarar para que fim, de entre os incluídos nas alíneas a) a e) do n.º 1 do presente artigo, dela pretende fazer uso, em impresso próprio e de forma legível.

3. Quando o orador se afastar da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é disso advertido pelo Presidente da Mesa, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado para resumir as suas considerações quando se aproxima o termo do tempo fixado pelo Presidente da Mesa para apresentação ou discussão do assunto em causa.
5. Se algum membro da Mesa quiser usar da palavra durante a sessão da Assembleia Regional do Centro não pode reassumir o seu lugar na Mesa enquanto estiver em debate ou votação o assunto em que tenha intervindo.

Artigo 10.º

Propostas

1. As propostas reportam-se a questões de interesse da Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros e da profissão, que devam ser objecto de deliberação da Assembleia Regional, e são apresentadas com o grau de especificidade adequado para sua discussão.
2. As propostas constantes da ordem de trabalhos e previamente divulgadas são apresentadas oralmente à Assembleia Regional do Centro, de forma sucinta, pelo proponente, representante dos proponentes ou do órgão proponente.
3. As propostas efectuadas no decurso da reunião da Assembleia Regional do Centro são dirigidas à Mesa, por escrito e fundamentadas, ainda que previamente apresentadas oralmente no âmbito de uma intervenção autorizada, pelo proponente, representante dos proponentes ou do órgão proponente
4. O Presidente da Mesa pode fixar um limite de tempo para a apresentação oral das propostas ao abrigo dos números anteriores.
5. O tempo e número de inscrições para intervenção na discussão sobre a proposta apresentada pode ser limitado pelo Presidente da Mesa, considerando o período total que tenha sido previamente fixado para a discussão da proposta.
6. O Presidente da Mesa pode dar prioridade ao pedido de intervenção do proponente, do representante dos proponentes ou do órgão proponente, para efeitos de clarificação do sentido da proposta e de apresentação de alterações, substituições às propostas ou de retirada das mesmas.

Artigo 11.º

Moções

1. As moções são afirmações colectivas, que, podendo ser apresentadas apenas por um membro, representante de um conjunto de membros ou órgão da Ordem, firmam orientações de carácter geral.
2. Às moções aplicam-se as disposições previstas no artigo anterior, com as devidas adaptações.

Artigo 12.º

Requerimentos

1. Os requerimentos são solicitações dirigidas à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto, ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, devendo o texto dos últimos ser entregue à Mesa até ao final da sessão em curso.
3. Os requerimentos orais, bem como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 1 minuto.
4. Os requerimentos, uma vez aceites, são imediatamente votados.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 13.º

Protesto

1. Os protestos são reclamações referentes ao carácter ilegal ou irregular de decisão da Mesa ou contra expressões consideradas ofensivas da honra e consideração devidas.
2. O tempo para protesto não pode exceder 2 minutos.
3. Quando se verifique a necessidade, e o mesmo seja admitido pelo Presidente da Mesa, o tempo para contraprotesto não pode ser superior a 2 minutos.

Artigo 14.º

Esclarecimentos

1. A palavra para pedir esclarecimentos, designadamente sobre o conteúdo de propostas, deve limitar-se à formulação concisa da pergunta ou perguntas.
2. A palavra para proferir a resposta a um pedido de esclarecimentos deve limitar-se estritamente à matéria em relação à qual foi suscitada a questão, pelo orador que tiver acabado de intervir.
3. Os membros da Assembleia Regional do Centro que pretendam formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se nos termos da intervenção que os originou, sendo os mesmos apresentados por ordem de inscrição e podendo ser respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

4. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 2 minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 10 minutos.

Artigo 15.º

Invocação do regimento e interpelação à Mesa

O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder 2 minutos.

Artigo 16.º

Uso da palavra no período da votação

Anunciado o período de votação de uma proposta, nenhum membro da Assembleia Regional do Centro pode usar da palavra até à proclamação dos resultados, excepto para apresentar requerimento respeitante ao processo de votação.

Artigo 17.º

Deliberações

As deliberações da Assembleia Regional do Centro são tomadas por maioria dos membros efectivos presentes, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 18.º

Voto

1. Nenhum membro efectivo presente pode deixar de manifestar o seu sentido de aprovação, rejeição ou abstenção quanto ao objecto da votação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Os membros da Mesa podem não exercer o direito de voto, devendo declará-lo à Assembleia antes do início da votação.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 19.º

Formas de Votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
    a. Por escrutínio público, que pode efectuar-se colectivamente ou nominalmente;
    b. Por escrutínio secreto.

2. Na votação por escrutínio público apura-se o sentido da declaração de voto de cada membro pelo modo colectivo indicado pelo Presidente da Mesa, designadamente pelos que estão levantados em contraposição com os sentados.
3. Nos casos de votação nominal cada membro indica, individualmente, o respectivo sentido de voto.
4. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Regional do Centro decidir sobre a forma de votação, tendo em conta a natureza da matéria em causa, à excepção da forma prevista na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, que, sendo sugerida pelo Presidente ou requerida por qualquer membro presente, implica a aceitação expressa da Assembleia Regional do Centro, deliberando nos termos do artigo 18.º deste Regimento.

Artigo 20.º

Processo de votação

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente da Mesa anuncia-o de forma clara, para que os membros possam tomar atempadamente os seus lugares.
2. Enquanto decorrer o período da votação não é permitida a entrada ou a saída da sala.
3. Nos casos de votação por escrutínio secreto, cada membro votante manifesta a sua intenção de voto em impresso próprio que é colocado na urna. O registo de voto deve ser feito pelo próprio e implica a apresentação da cédula profissional e assinatura da listagem dos membros que inclua os respectivos números de inscrição.

Artigo 21.º

Empate na votação

1. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade em caso de empate na votação, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
2. Nos casos de empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação.
3. Quando se mantenha o empate na segunda votação, procede-se a votação nominal.

Artigo 22.º

Declaração de voto

1. Os membros da Assembleia Regional do Centro que tiverem ficado vencidos numa votação podem produzir no final da mesma uma declaração, esclarecendo o sentido do seu voto.
2. As declarações de voto são escritas e entregues na Mesa até ao final da reunião.
3. A declaração pode ser oral, quando assim for aceite pelo Presidente da Mesa, e não pode exceder 2 minutos.
4. As declarações orais devem ser reduzidas a escrito pelo declarante e entregues na Mesa nos termos do número dois.

Artigo 23.º

Registos das reuniões e actas

1. As reuniões da Assembleia Regional do Centro são registadas em suporte áudio.
2. Das reuniões da Assembleia Regional do Centro são lavradas actas.
3. As actas, lavradas pelos secretários da Mesa, são submetidas à votação de todos os membros efectivos presentes no início da reunião ordinária subsequente, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Mesa e pelos secretários.
4. Nos casos em que a Assembleia assim o aprove, a minuta da deliberação é votada, por iniciativa do Presidente da Mesa, ponderada a urgência ou conveniência da sua imediata entrada em vigor.
5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou minutas das deliberações, nos termos do número anterior, e da sua assinatura pelos membros da Mesa.

Artigo 24.º

Publicidade das deliberações

As deliberações, assim como um resumo dos trabalhos das reuniões da Assembleia Regional do Centro, são publicados nos meios de divulgação da Ordem.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 25.º

Aprovação do Regimento e alterações

1. O Regimento da Assembleia Regional do Centro é aprovado pela Assembleia Regional do Centro, sendo posteriormente publicado.
2. As propostas de alteração ao Regimento da Assembleia Regional do Centro são apresentadas por escrito, individualmente por qualquer membro efectivo, ou colectivamente, por grupos de membros efectivos inscritos na Secção Regional do Centro da Ordem dos Enfermeiros, ou órgãos estatutários da mesma.
3. As propostas aceites pelo Presidente da Mesa são votadas na reunião da Assembleia Regional do Centro ordinária subsequente, desde que sejam entregues ao Presidente da Mesa com a antecedência necessária para poderem constar da ordem dos trabalhos.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após aprovação pela Assembleia Regional do Centro, mantendo-se até à sua revogação.

Artigo 27.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa da Assembleia Regional do Centro interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas, com observância do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, da legislação vigente e da jurisprudência da Ordem dos Enfermeiros.

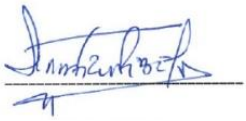
Artigo 28.º

Revogação

É revogado o anterior Regimento da Assembleia Regional do Centro.

Aprovado pela Assembleia Regional do Centro de 28 de fevereiro de 2024.

O Presidente da Mesa da Assembleia Regional do Centro



Serafim Rebelo